

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2019.
ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e julgar à Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 1342019 - SESEP apresentado, pela empresa **JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

Cumpre destacar, inicialmente, que o Pregão em apreço tem como objeto a *“Aquisição de Coletes de Segurança de Alta visibilidade, fabricado em tecido dublado na cor amarela e super-resistente, termolado com faixas retro refletivas, que atenda as Resoluções n.º 251/2007 e 356/2010 do CONTRAN/DENATRAN, dentre outras da mesma espécie, destinados aos Permissionários do Sistema Urbano de Mobilidade, categoria moto táxi, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência”*.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÕES

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa **JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, sendo esta tempestiva, eis que foi interposta de acordo com o item 17 do edital da licitação em epígrafe. Posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

A empresa **JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2019, alegando matérias específicas, a seguir delimitadas:

1 - *Na imagem disponibilizada no TERMO DE REFERÊNCIA nao possui as cotas das medidas do colete, do local do crachá, dos tamanhos dos bolsos e do corte da manga.* 2 - *Nas resoluções indicadas do TERMO DE REFERÊNCIA só está disposto as informações referentes aos refletivos, tamanho mínimo do total de refletivos, não infomando o posicionamento no colete solicitado. Não demonstra nenhuma referência a tamanhos de coletes, cortes, bolsos e local de crachá. Solicitamos as informações para a correta confecção dos coletes conforme a necessidade do referido órgão, nao podemos fabricar sem essas informações e correr o risco de a amostra ser recusada por divergências ao modelo comparativo solicitado e já em*



uso pelo órgão. Seria uma incoerência fabricarmos conforme achamos ser, gastar dinheiro com todas as telas, tecidos, refletivos, frete, impostos, ferramentais e não termos certeza de que irão aceitar o produto pois não disponibilizaram as informações fiéis do modelo solicitado. Mediante a esse cenário, solicitamos a impugnação do certame para que as informações abaixo, necessárias para a devida cotação e confecção do material seja anexada no TERMO DE REFERÊNCIA: TAMANHO DOS COLETES (P, M, G) E DIMENSÕES EM COTA (ALTURA, LARGURA); TAMANHO DOS BOLSOS LATERAIS; TAMANHO DO LOCAL DO CRACHÁ E SE SERÁ TRANSPARENTE; TAMANHO DA ARTE, TEXTOS E CORES (PANTONES); LOCAL EXATO DA DISPOSIÇÃO DOS REFLETIVOS COM MEDIDAS PARA CORRETA CONFECÇÃO; SE POSSUEM A ARTE PRONTA PARA SERIGRAFIA; FONTE DAS LETRAS, TAMANHOS, CORES; FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER OU ENGATE RÁPIDO.

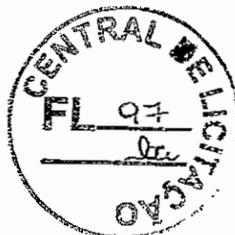
II - DA ANÁLISE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

“Art. 37. *omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifos nossos)



Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

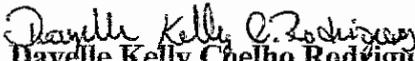
Tais princípios visam garantir que a administração não sobrepor à sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editalícios.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema, decide-se conhecer a presente IMPUGNAÇÃO e, no mérito, DAR ACOLHIMENTO, alterando por meio de adendo ao edital.

Sobral - Ceará, aos 25 de setembro de 2019.


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SESEP
OAB/CE nº 26.899